

PROJETO DE LEI Nº 11/2021 de 30 de agosto de 2021, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ, PARA O PERÍODO DE 2022-2025 – PPA 2022-2025.

O presente projeto dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Executivo justificou seu projeto dizendo que no primeiro ano de mandato do prefeito, é elaborado o PLANO PLURIANUAL – PPA, visando o planejamento da administração para os quatros anos seguintes.

É o relatório.

O projeto de lei apresentado tem caráter notadamente técnico, não demandando maiores comentários a seu mérito, iniciativa e legalidade.

Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria do Executivo, sendo do mesmo a competência para elaborar o PPA com o competente planejamento da administração para os quatros anos seguintes, sendo destes, três anos do atual prefeito e um do mandato do sucessor.

Cuida-se, para logo que, no primeiro ano de mandato do prefeito, este deve elaborar o PPA, com o objetivo planejar a estrutura administrativa Municipal para os futuros quatro anos. O presente projeto já obteve parecer de admissibilidade, sendo realizada a Audiência Pública, com a participação da sociedade, em atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que diz respeito a Competência e Iniciativa, a matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, sob a forma de
Av. 14 de Julho, Nº 61 - Centro – Itupiranga-Pa, CEP: 68580-000 – Fone: (94) 333-1215
CNPJ: 22.936.215/0001-51



projeto de lei, tendo por objetivo regulamentar o orçamento do município para os exercícios de 2022 a 2025 – Plano Plurianual.

O sistema orçamentário trazido pela Constituição de 1988 instituiu o denominado orçamento-programa, através da integração do orçamento público com o econômico, integrando, pois, as políticas de ordem fiscal e econômica.

O Plano Plurianual – PPA surge nesse sentido com a importante missão de regular e disciplinar os projetos governamentais, através do estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo prazo de quatro anos.

Tem sua previsão no ordenamento jurídico pela regra insculpida no Art. 165 da Constituição Federal, que assim dispõe:

“Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

1º – A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

Sinale-se que por meio de sua realização, o referido PPA visa assegurar o planejamento e a transparência, estruturando todos os planos e programas governamentais a fim de promover o desenvolvimento econômico conjuntamente com o equilíbrio fiscal necessário.

O Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as **metas, objetivos, diagnóstico e ações** da administração do governo municipal



para o próximo quadriênio. Acrescente-se, ainda, que o orçamento-programa contribui para o planejamento governamental, pois é capaz de expressar com maior veracidade as responsabilidades do governo para com a sociedade, visto que o orçamento deve indicar com clareza os objetivos perseguidos pelo município, da qual o Prefeito é intérprete.

O projeto estabelece os programas, seus objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos ANEXOS que acompanham o projeto e farão parte da LEI.

Por sua vez os valores financeiros são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, pois a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto da Lei Orçamentária.

Qualquer exclusão ou alteração de programas, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico. Junto com o projeto, também se encontram as metas e objetivos do Poder Legislativo, que é parte integrante de todo o PPA.

É O RELATÓRIO.

PARECER DA COMISSÃO

Assim o projeto de lei encontra-se nas Comissões, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer final sobre sua legalidade,

Av. 14 de Julho, N° 61 - Centro - Itupiranga-Pa, CEP: 68580-000 – Fone: (94) 333-1215
CNPJ: 22.936.215/0001-51



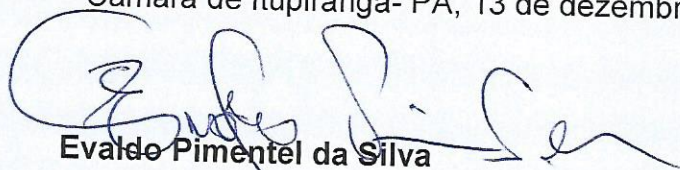
constitucionalidade e regimentalidade, as quais salvo melhor entendimento encontram-se em ordem.

Assim atendidos os fundamentos legais, bem como análise das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo havido a participação da Sociedade e às normas formalísticas da técnica legislativa, opinou pela aprovação do presente projeto de lei.

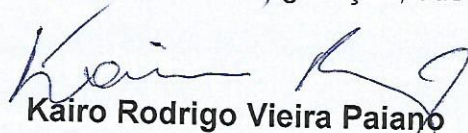
A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Itupiranga, em Reunião levada a efeito em 13 de dezembro de 2021, após a leitura do Relatório, opinou de forma unânime pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 11/2021 de 30 de agosto de 2021**, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ, PARA O PERÍODO DE 2022-2025 – PPA 2022-2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores, membros da presente comissão, Evaldo Pimentel da Silva, Kairo Rodrigo Vieira Paiano e Marcia Freire de Lima Cunha.

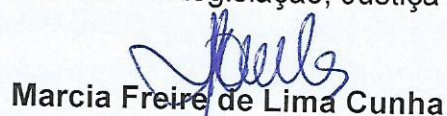
Câmara de Itupiranga- PA, 13 de dezembro de 2021.


Evaldo Pimentel da Silva

Relator e presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.


Kairo Rodrigo Vieira Paiano

1º membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.


Marcia Freire de Lima Cunha

2º membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.